

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

DAS PARTES

I – BANCO SICREDI

Razão Social BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	CNPJ 01.181.521/0001-55	
Endereço AV. ASSIS BRASIL, Nº 3940, 12º ANDAR	Cidade/Estado PORTO ALEGRE/RS	CEP 91.060-900

COOPERATIVA

Razão Social COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO RGS - SICREDI CENTRO SUL	CNPJ 87.733.341/0001-54	
Endereço R. CORONEL VERÍSSIMO, 1053	Cidade/Estado SÃO SEPÉ	CEP 97.340-000

MUNICÍPIO

Razão Social MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ	CNPJ 97.229.181/0001-64	
Endereço RUA PLÁCIDO CHIQUITI, 900	Cidade/Estado SÃO SEPÉ / RS	CEP 97.340-000

ORGANIZADORA

Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE CANGUÇU - CREHNOR SUL	CNPJ 05.132.104/0001-73	
Endereço RUA GENERAL OSÓRIO, 579	Cidade/Estado CANGUÇU/RS	CEP 96.600-000

II – CONSIDERANDO QUE:

Em decorrência da interrupção e/ou atraso no início das obras da Segunda Oferta Pública do Programa Minha Casa, Minha Vida, o **MUNICÍPIO** signatário apresentou novo projeto

W *1* *feh* *jeio* *RA* *Q*

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

de viabilidade para a CONTINUIDADE E CONCLUSÃO das obras que já haviam sido selecionadas pelo Ministério das Cidades (“PROJETO DE CONTINUIDADE”), o qual integra este CONTRATO (**Anexo I**) e cuja viabilidade técnica, jurídica e documental já havia sido analisada e aprovada pelo **BANCO SICREDI**.

A **ORGANIZADORA** avaliou todos os aspectos financeiros e econômicos do PROJETO DE CONTINUIDADE e entende que este é viável financeiramente, sendo de sua responsabilidade este aspecto de avaliação.

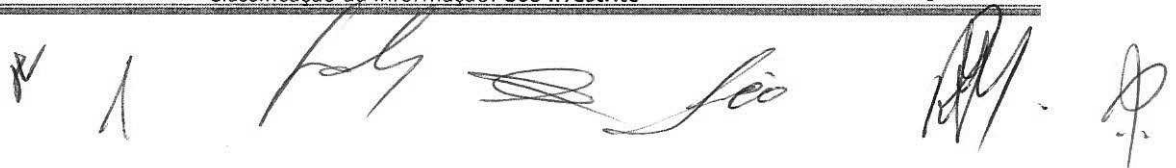
As PARTES decidem firmar este CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo.

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO

1.1. Além do **BANCO SICREDI**, que é a instituição financeira habilitada pelo Ministério da Fazenda e Cidades para participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes, são partes neste contrato as pessoas jurídicas qualificadas no quadro resumo inicial, interessadas na execução plena do PROJETO DE CONTINUIDADE, a saber: **COOPERATIVA, MUNICÍPIO e ORGANIZADORA.**

1.2. Este CONTRATO OPERACIONAL - PMCMV (“CONTRATO”) tem por objeto viabilizar, nas áreas de atuação comuns das partes, ações para o início ou a retomada da construção das obras do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes, regulado pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei 12.424, de 16.06.2011, nas condições definidas pela Portaria do Ministério das Cidades nº 547, de 28.11.2011, alterada pelas Portarias números 228, de 28.05.2012, e 407, de 20.08.2012, do Ministério das Cidades e Portarias Conjuntas da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, vigentes à época das contratações com os beneficiários, contemplando 50 (cinquenta) unidades habitacionais, cujas propostas de projetos



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

selecionadas pelo Ministério das Cidades já haviam sido aprovadas pelo **MUNICÍPIO** e pelo **BANCO SICREDI**, e que possuem os seguintes **BENEFICIÁRIOS**:

NOME TITULAR	CPF
ALBORINA SILVA OLIVEIRA	70381488004
ALDA VIDAL ALVES	00435280074
ALINE FLORES SILVA	02367031029
ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	81093217049
CARMEM HELENA COSTA DE LIMA	01175956082
CLAUDIA FRAGA BORGES	59531088004
CLAUDIA SILVA DA SILVA	02054144002
CLEONICE PENA MENEZES	48712086053
CLEUCE SILVEIRA RODRIGUES	98048570068
DALIANE CAMPOS GUAZINA	00672945029
DARLENE SCHIRMER DA FONTOURA PIRES	02139905040
ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	01687787000
EVA APARECIDA DUTRA DOS SANTOS	92898122068
FABRÍCIA BARBIERI BARRETO	77198077072
FERNANDA DA SILVA PEREIRA	02700560094
FERNANDA ROSA GOMES	83578390020
FLAIANE MARTINS PEREIRA	00080310028
GLACIRA DA SILVA MACHADO	02074003005
IONE GULART PEREIRA	02145750045
ISONE TERESINHA MACHADO DA SILVA	00944245005
JESSICA FIGUEIREDO FORTES	03146846039
KATIA CILENE MARQUES	88299449049
LECI DO CARMO AZAMBUJA	00645417033
LIDIANE SIQUEIRA	00853741050
LIRBA MARIANA BRUM DA SILVA	42002354049
LISANDRA VENTURA DA SILVA	01475309031
LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA	51016389000
LUSIANE VIEIRA VASCONCELOS	73175188087
MARCIA GUAZINA DA ROSA	47205482020
MARELAINE BOEIRA BRUM	97210137068
MARIA DA GRACA PEREIRA BITENCOURT	98392336020
MARIA DE FATIMA CASTRO FLORES	60139994068
MARIA HELENA SILVEIRA AMARO	56062176000
MARIA TEREZA DOS SANTOS BRUM	00682237060
MARILISIA DA SILVA PEREIRA	00521866014
MARIVONE VARGAS SOUTO	70368678091
MARTA HELENA VIEIRA DA SILVA	47048018020
MICHELI DA SILVA PEREIRA	02766192000
NARA LUCIA VEIGA DA FONTOURA	74196537049
ODETE ANA SIMOES SILVA	42683890087
PAULA REGINA DOMINGUES GOMES	00770939090
SANTA ELOI DOS SANTOS FONTOURA	99996022072

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

SERGIO LUIZ MELGARECO	66136784068
SILVIA ELISIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	01217164065
SONIELI OLIVEIRA MEIRELES	02761315090
SUZANA OLIVEIRA DA SILVA	65504348072
TATIANE SANTOS NUNES	01812367023
VALDOMIRO NUNES DE ARAUJO	40179974068
VERA DOS SANTOS LIMA	65504062004
VIVIANE DOS SANTOS SANTOS	01117463028

1.3. A fim de executar o objeto deste CONTRATO, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZADORA** declaram que:

- a) conhecem e possuem condições de atender as disposições da legislação e regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes, obrigando-se a cumpri-los fielmente;
- b) conhecem a atual condição das obras não iniciadas e/ou interrompidas, conforme a última medição realizada em cada unidade habitacional ou projeto não iniciado, cujas cópias integram este CONTRATO para todos os fins e efeitos, como se aqui na íntegra estivessem transcritas (**Anexo II**) e aceitam expressamente a medição apresentada como incontestável para todos os fins de direito;
- c) a **ORGANIZADORA** conhece o PROJETO DE CONTINUIDADE apresentado pelo **MUNICÍPIO** e concorda com as condições apresentadas e também ATESTA que tal projeto tem viabilidade financeira na forma apresentada;
- d) a **ORGANIZADORA** e o **MUNICÍPIO** são responsáveis por apresentar os registros técnicos necessários dos profissionais legalmente habilitados no órgão técnico competente, para fins de identificar a responsabilidade técnica pelas obras, incluindo projeto e execução, cujas cópias devem ser enviadas ao **BANCO SICREDI** para o devido encaminhamento aos órgãos competentes (Ministério das Cidades, Secretaria de Habitação e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul – SEHABS, entre outros). Na hipótese de ser adotado o mutirão como regime de

v

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

execução das obras, os registros devem ser individualizados por unidade habitacional, em nome de cada beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São BENEFICIÁRIOS deste CONTRATO as pessoas físicas selecionadas e apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, que se enquadram nas condições do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com até cinquenta mil habitantes vigentes à época da contratação original das operações.

2.1.1. Os BENEFICIÁRIOS selecionados deverão assinar o **CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB (“CIB”)**, com a ciência e concordância sobre o PROJETO DE CONTINUIDADE. Para tanto o **MUNICÍPIO** deverá informar a cada beneficiário sobre as novas condições, os novos prazos de construção e os novos prazos de entrega das Unidades Habitacionais.

2.1.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a colher a assinatura dos BENEFICIÁRIOS no CIB, nos termos da Minuta em anexo que integra este CONTRATO (Anexo III), bem como providenciar documentação complementar que se fizer necessária para a confirmação da viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos.

2.1.3. O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a documentação necessária junto aos BENEFICIÁRIOS, bem como colher as respectivas assinaturas nos documentos que compõe o processo de substituição de beneficiários, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste CONTRATO são provenientes de subsídios concedidos no âmbito do PMCMV, oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e geridos pelo Ministério das Cidades, contrapartidas do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do **MUNICÍPIO**, quando for o caso, e, se necessário, de recursos próprios do BENEFICIÁRIO, tudo nos termos do PROJETO DE CONTINUIDADE anexo a este CONTRATO.

(Handwritten signatures and initials)

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do BANCO SICREDI:

- a) disponibilizar à **COOPERATIVA, MUNICÍPIO** e **ORGANIZADORA** as informações necessárias para implementação do PROJETO DE CONTINUIDADE;
- b) viabilizar a abertura de contas correntes e/ou poupanças específicas vinculadas ao empreendimento para administração dos recursos, em nome da **ORGANIZADORA** ou de quem indicado no PROJETO DE CONTINUIDADE;
- c) promover o cadastramento/exclusão dos BENEFICIÁRIOS no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- d) analisar e aprovar os projetos de trabalho social elaborados pelo **MUNICÍPIO**;
- e) fornecer ao Ministério das Cidades as informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do PMCMV;
- f) receber a documentação que ateste o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, na forma do PROJETO DE CONTINUIDADE e permita o acompanhamento do desenvolvimento das unidades habitacionais, visando a liberação dos recursos após a conclusão das etapas;
- g) repassar os recursos do PMCMV após o cumprimento das etapas de construção e entrega, na forma estabelecida no PROJETO DE CONTINUIDADE (Anexo I).

4.2. São obrigações da ORGANIZADORA, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do PROJETO DE CONTINUIDADE, regularização da documentação da obra, organização de grupos (na hipótese de ser adotado o mutirão como regime de execução das obras), acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos, conjuntamente com o **MUNICÍPIO**;
- b) coordenar e gerir, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, no intuito de assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, bem como a correta aplicação dos recursos na sua execução;

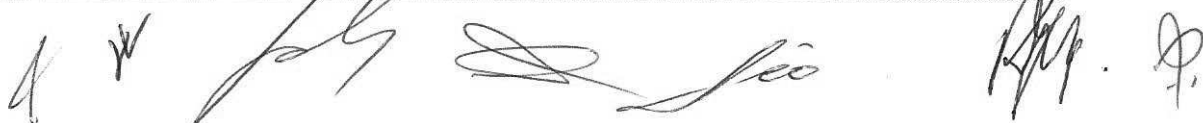
W 1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

- c) indicar como responsável técnico das obras, conforme Item 2 do PROJETO DE CONTINUIDADE do Anexo I, somente integrante do quadro efetivo de funcionários da **ORGANIZADORA**;
- d) verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras, visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, na forma do PROJETO DE CONTINUIDADE em consonância com as Especificações Mínimas do Programa Minha Casa, Minha Vida, referentes à 2ª Oferta Pública, divulgadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;
- e) garantir a orientação jurídica aos beneficiários no que tange à contratação do **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, de modo que se faça constar cláusula contratual específica determinando que o contratado responde, sem reservas, pela execução, construção, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, quando realizadas, qualquer que seja o regime de execução das obras;
- f) orientar os beneficiários a fim de que não contratem a Construtora e Incorporadora Novitá Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.290.698/0001-43, em nenhuma hipótese e para nenhum serviço, assessoria ou outra atividade que envolva as obras objeto deste Contrato;
- g) responder por eventuais danos a que der causa no tocante as suas atribuições contratuais;
- h) informar ao **BANCO SICREDI** o cumprimento do percentual de obra executada previsto no cronograma físico-financeiro estabelecido no PROJETO DE CONTINUIDADE anexo a este CONTRATO, a fim de possibilitar a medição a ser realizada por empresa de engenharia especializada contratada pelo **BANCO SICREDI**;
- i) apresentar ao **BANCO SICREDI**, **MUNICÍPIO** e **BENEFICIÁRIOS**, a qualquer tempo, os relatórios e demonstrativos de evolução física do empreendimento, qualquer que seja o regime de execução das obras;
- j) afixar em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, durante todo o período de



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

realização das obras, conforme orientações contidas no “Manual Visual de Placas de Obras” do Governo Federal, na forma da legislação vigente;

- k) fiscalizar se a responsável pela construção está observando o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel.
- l) Entregar relatório mensal de fiscalização por unidade habitacional, assinado conjuntamente com o RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, onde declare que as obras estão sendo executadas conforme o projeto, inclusive quanto a qualidade da execução e material, e também quanto ao cronograma físico, ou, caso contrário, indique eventuais problemas existentes na evolução das obras.

4.3. São obrigações do MUNICÍPIO, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do PROJETO DE CONTINUIDADE do empreendimento, regularização da documentação da obra, organização de grupos (na hipótese de ser adotado o mutirão como regime de execução das obras), acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos, conjuntamente com a ORGANIZADORA;
- b) executar o trabalho social junto aos BENEFICIÁRIOS;
- c) responsabilizar-se pelas ações necessárias para implantação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público;
- d) manter o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos BENEFICIÁRIOS no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- e) dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais;
- f) fiscalizar o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- g) responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

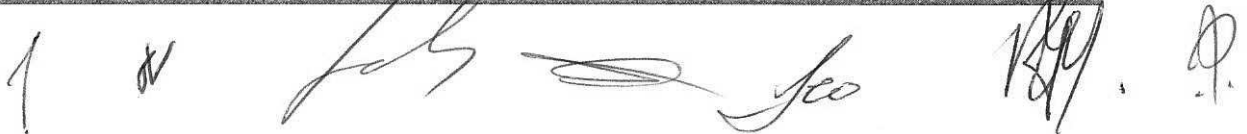
1 IV JCS [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

- h) apresentar à **ORGANIZADORA** comprovações financeiras dos desembolsos do empreendimento, quando esta responsabilidade fizer parte do PROJETO DE CONTINUIDADE;
- i) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão das obras, mediante medição aprovada pelo **BANCO SICREDI**;
- j) disponibilizar para fixação pela **ORGANIZADORA**, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, durante todo o período de realização das obras, conforme orientações contidas no “Manual Visual de Placas de Obras” do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br>, na forma da legislação vigente;
- k) responsabilizar-se pela obtenção da documentação necessária junto aos BENEFICIÁRIOS, a ser fornecida pelo **BANCO SICREDI**, para encaminhamento dos processos de “Substituição de Beneficiários” e “Conclusão e Entrega das Unidades Habitacionais”, nos termos da Portaria nº 547, do Ministério das Cidades, de 28/11/2011;
- l) responsabilizar-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos BENEFICIÁRIOS, conforme item 15.6. da Portaria nº 547, do Ministério das Cidades, de 28/11/2011;
- m) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica, nos termos da Portaria 547, do Ministério das Cidades, de 28/11/2011;
- n) vistoriar as obras de construção das unidades habitacionais, assinando os documentos necessários para a medição e avaliação das obras.

4.4. São obrigações das COOPERATIVAS:

- a) responder, exclusivamente junto ao BANCO SICREDI, pelos riscos operacionais e por eventuais prejuízos financeiros que este último venha a ter em decorrência da sua condição de instituição financeira habilitada a participar do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida;



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

- b) realizar o pagamento de qualquer valor relacionado com as obrigações especificadas no item “a” acima, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento de comunicação escrita do **BANCO SICREDI**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZADORA**, na conta corrente indicada no PROJETO DE CONTINUIDADE anexo a este CONTRATO.

5.2. As liberações de recursos se darão de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo I deste CONTRATO, devidamente aprovado pelo **BANCO SICREDI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

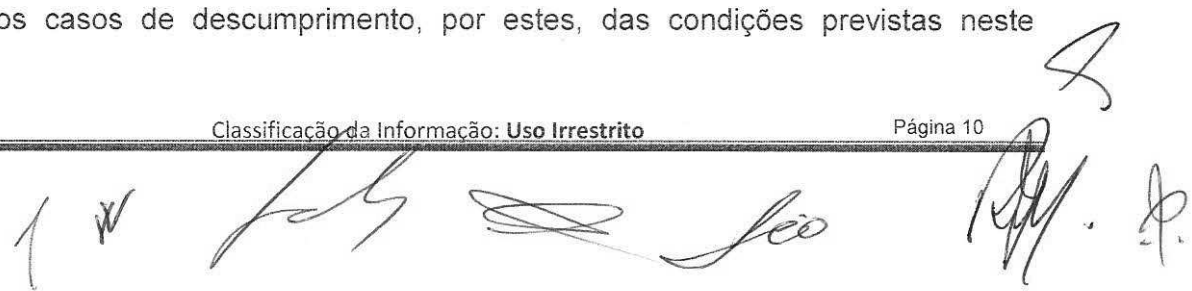
6.1. O **MUNICÍPIO** deverá aportar, obrigatoriamente, contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis para produção das unidades habitacionais, nas operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS finais, na forma descrita no PROJETO DE CONTINUIDADE (Anexo I).

6.2. O valor da contrapartida aportada pelo **MUNICÍPIO** definido no PROJETO DE CONTINUIDADE, e aos recursos próprios do beneficiário, quando for o caso, deverá ser suficiente para completar o investimento necessário para construção da unidade habitacional. A avaliação desta viabilidade financeira do PROJETO DE CONTINUIDADE é de responsabilidade do **MUNICÍPIO e da ORGANIZADORA**.

6.3. Se o PROJETO DE CONTINUIDADE prever contrapartida em recursos financeiros, estes deverão ser obrigatoriamente depositados na conta corrente do **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (748), CNPJ 01.181.521/0001-55, Agência 0100, conta corrente 9005-0**, encaminhando os referidos comprovantes para o e-mail gro_pmcmv@sicredi.com.br, com cópia para pmcmv@sicredi.com.br para controle e, na forma indicada no PROJETO DE CONTINUIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS, DA TAXA DE FRUSTRAÇÃO E DA PENALIDADE CONTRATUAL

7.1. O **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZADORA** responderão pelo pagamento de uma Taxa de Frustração nos casos de descumprimento, por estes, das condições previstas neste



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CONTRATO e nos casos que, por sua iniciativa ou descumprimento de normas do PMCMV, provocarem o cancelamento e/ou distrato de operações celebradas com os BENEFICIÁRIOS.

7.2. A taxa de frustração corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre os valores dos subsídios repassados pelo Tesouro Nacional, mais a atualização pela taxa SELIC, contados da data de repasse até a data do cancelamento e/ou distrato.

7.3. A **ORGANIZADORA** assume neste ato a obrigação de devolver para o **BANCO SICREDI** eventual valor que este venha a pagar em decorrência da deficiência ou descumprimento das obrigações atribuídas à **ORGANIZADORA** decorrente deste CONTRATO, especialmente se o **BANCO SICREDI** tiver que efetuar a devolução dos subsídios, nos termos da Portaria Interministerial nº 152, do Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 09.04.2012.

7.4. Ainda em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais específicas previstas neste contrato, ficam as partes obrigadas ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da soma dos recursos totais dos **CONTRATOS INDIVIDUAIS – CIB's** firmados com os BENEFICIÁRIOS, a ser paga ao **BANCO SICREDI**.

7.5. Qualquer das partes que não cumprir com suas obrigações disciplinadas no presente contrato, responsabiliza-se pelas ocorrências e prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estabelecido que as partes deste CONTRATO são entidades autônomas, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma a contratação e pagamento de seus empregados, servidores ou terceiros, de qualquer categoria, e que nenhum vínculo empregatício estes terão com o **BANCO SICREDI**.

8.2. Não se estabelece por força do presente CONTRATO nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS

9.1. O **BANCO SICREDI** fica proibido de cobrar do **MUNICÍPIO** tarifas para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PMCMV.



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10. A ORGANIZADORA não receberá nenhuma importância a título de remuneração do **BANCO SICREDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO é válido até a conclusão das unidades habitacionais contratadas no âmbito do objeto deste CONTRATO, o que deve ocorrer no prazo estabelecido no PROJETO DE CONTINUIDADE anexo a este CONTRATO, BEM COMO eventual limitação a ser publicada pelo Ministério das Cidades.

11.2. Durante o período de vigência, este CONTRATO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante aditivo.

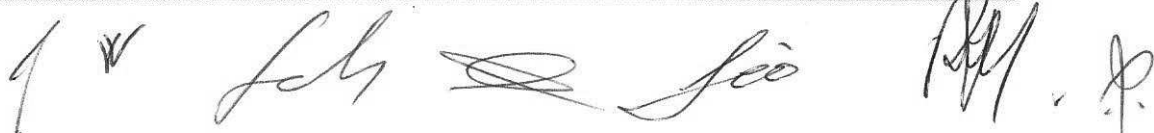
11.3. Este CONTRATO poderá ser resolvido pelo descumprimento dos compromissos assumidos ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível. A resolução se processará de forma automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. Nos casos de rescisão ou resolução ficam as partes obrigadas a cumprir os compromissos assumidos até a conclusão dos processos previstos neste CONTRATO ou em aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da colocação de placa nos termos do programa, conforme orientações contidas no “Manual Visual de Placas de Obras” do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br>, em ações promocionais decorrente deste CONTRATO deve ser destacada a participação do **MUNICÍPIO**, da **ORGANIZADORA**, da **COOPERATIVA**, na mesma proporção do **BANCO SICREDI** e do PMCMV, sendo vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

13.1. A ORGANIZADORA será a depositária dos documentos que envolvem todo o Programa, incluindo os documentos dos imóveis, das obras, dos beneficiários, contratos e tudo o que se refira ao Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV, encargo este que assume a título gratuito até que o depositante, o BANCO SICREDI, os reclame, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da conclusão da obra e entrega da respectiva Unidade Habitacional.

13.2. A ORGANIZADORA encaminhará para o BANCO SICREDI, por meio do e-mail pmcmv@sicredi.com.br, cópia digitalizada da documentação referida no item acima ou qualquer outra que se fizer necessária, para fins de arquivo e controle.

13.3. A ORGANIZADORA deverá devolver os documentos depositados mediante simples solicitação do depositante, independente de qualquer formalidade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da parte demandada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos do presente CONTRATO.


São Sepé/RS, 05 de setembro de 2014.


Paulo Henrique Valadares Pereira
Superintendente de Produtos e Negócios de Crédito
Banco Cooperativo Sicredi - Porto Alegre/RS


Francisco Meller da Motta
Gerente Prod e Neg Crédito Comercia
Banco Cooperativo Sicredi S.A.


COOPERATIVA

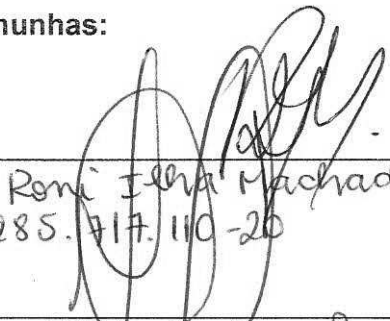

MUNICÍPIO

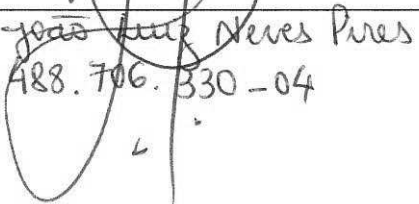
1

Leonir Volmar de Oliveira
ORGANIZADORA
CREHNOR - SCIL Diretor - iden
CNPJ: 05 132 104/0001...



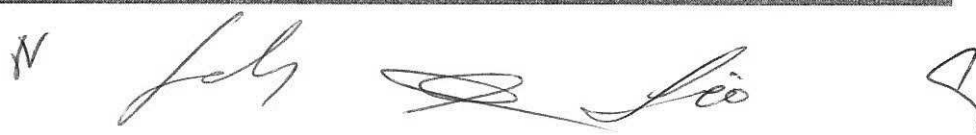
CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

Testemunhas:


Nome: Romi Ilha Machado
CPF: 285.717.110-20


Nome: João Luiz Neves Pires
CPF: 488.706.330-04

1



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

ANEXO I – PROJETO DE CONTINUIDADE

1. Organizadora: CREHNOR SUL
2. Responsável Técnico: Arq. MARCIA CAROLINE STUDZINKI SOUTO, CAU: A 31409-9
3. Regime de Execução das Obras: AUTOCONSTRUÇÃO ASSISTIDA
4. Cronograma físico-financeiro:

PARCELA	DATA	EVOLUÇÃO DA OBRA	LIBERAÇÃO MENSAL	LIBERAÇÃO ACUMULADA
1	09/2014	0%	R\$ 3.000 (por UH)	R\$ 3.000 (por UH)
2	12/2014	15%	15% dos recursos totais - R\$ 450 (por UH)	15% dos recursos totais - R\$ 450 (por UH)
3	03/2015	40%	25% dos recursos totais - R\$ 750 (por UH)	40% dos recursos totais - R\$ 1.200 (por UH)
4	05/2015	65%	25% dos recursos totais - R\$ 750 (por UH)	65% dos recursos totais - R\$ 1.950 (por UH)
5	07/2015	90%	25% dos recursos totais - R\$ 750 (por UH)	90% dos recursos totais - R\$ 2.700 (por UH)
6	10/2015	100%	10% dos recursos totais - R\$ 300 (por UH)	100% dos recursos totais

5. Composição do investimento (custo por unidade habitacional):

a) Subvenção Financeira – Governo Federal	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
b) Contrapartida em recursos financeiros – ESTADO DO RS	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
c) Contrapartida em recursos financeiros – MUNICÍPIO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
d) Contrapartida em recursos financeiros – BENEFICIÁRIO	NÃO HÁ

W

Scio *A*

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

e) Contrapartida em Bens e/ou serviços economicamente mensuráveis - MUNICÍPIO	NÃO HÁ
TOTAL	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6. **Prazo de início das obras: 15/10/2014**

7. **Prazo de conclusão das obras: 08/11/2015**

8. **Dados da conta corrente da ORGANIZADORA para repasse dos recursos:**

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0617-3

Conta Corrente: 51.162-5

Titular: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE CANGUÇU

1. **Pagamento dos recursos**

O **BANCO SICREDI** efetuará, a título de antecipação do repasse de recursos para a **ORGANIZADORA**, apenas o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional, cuja liberação será efetuada na conta corrente da **ORGANIZADORA**, conforme dados indicados no item 8, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO por todas as partes constantes e do atendimento de todas as condições previstas neste PROJETO DE CONTINUIDADE.

As demais parcelas somente serão repassadas para o **ORGANIZADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação do percentual de evolução de obra executada a ser realizada por empresa especializada contratada pelo **BANCO SICREDI**, através de laudos de medição de engenharia do andamento das obras e conclusão das etapas previstas no item 4 estabelecido acima, sem outras exceções, devidamente assinado pela **ORGANIZADORA**, pela empresa de engenharia contratada pelo **BANCO SICREDI** e pelo **MUNICÍPIO** ou seus representantes.

É de responsabilidade da **ORGANIZADORA** as solicitações de medições dos percentuais estabelecidos no item 4 acima, as quais devem ser encaminhadas ao **BANCO SICREDI** para o e-mail pmcmv@sicredi.com.br, aos cuidados do Engenheiro Civil Linésio Mosmann, com 15 (quinze) dias de antecedência, para a realização do agendamento com a empresa



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

de engenharia contratada pelo **BANCO SICREDI**.

A **ORGANIZADORA**, ou quem estiver expressamente definido no PROJETO DE CONTINUIDADE, deverá solicitar ao **BANCO SICREDI** a liberação dos recursos definidos no item 5, de acordo com o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro da obra, o qual deverá ser elaborado e aprovado por profissional registrado no órgão técnico competente, e aprovado pelo **BANCO SICREDI** e pelo **MUNICÍPIO**.


MUNICÍPIO

Ciente e De Acordo: _____



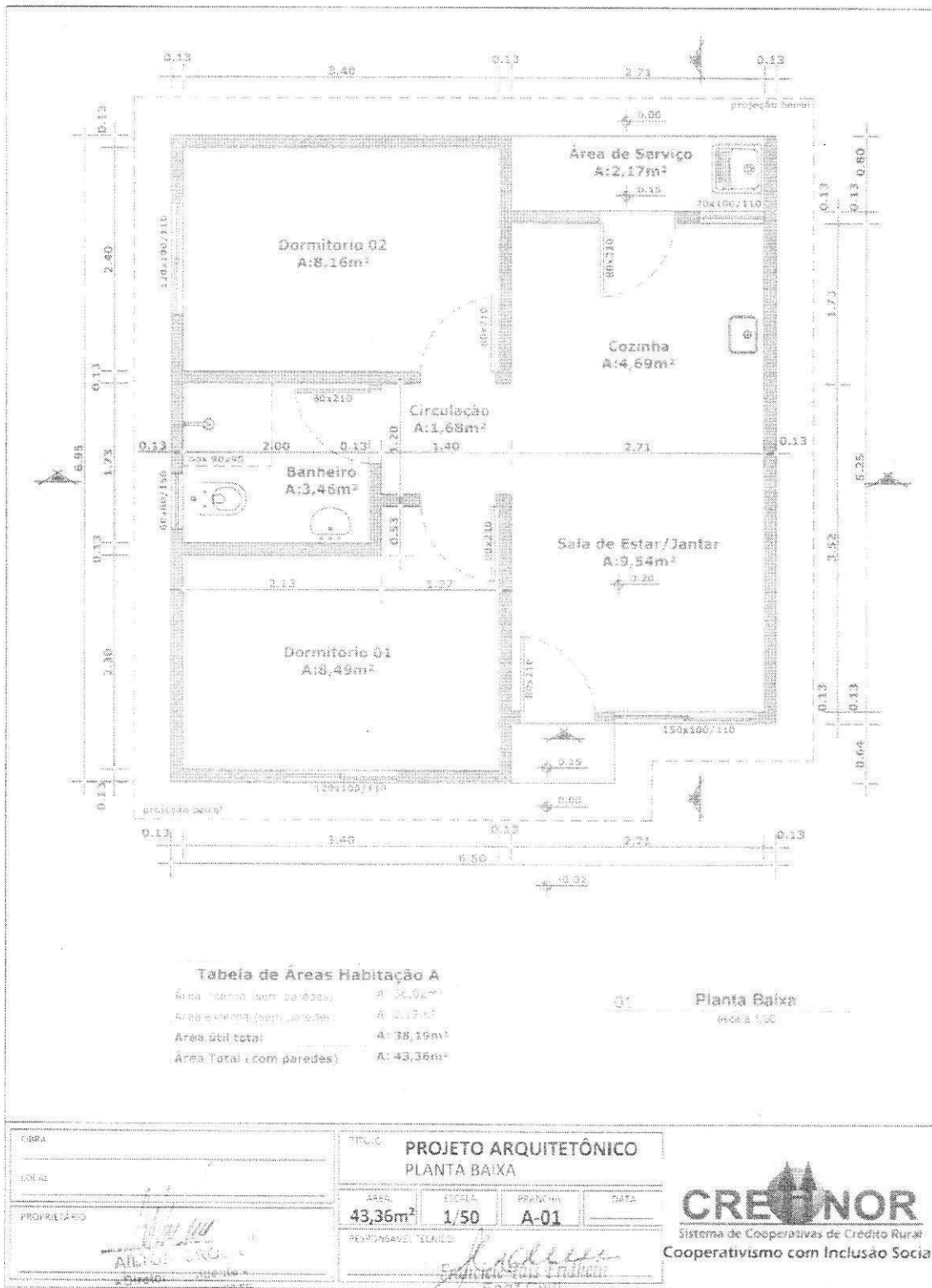
ORGANIZADORA
Leonir Volmar de Oliveira
CREHNOR - SUL Diretor Presidente
CNPJ: 05 132 104/0001-73





CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

ANEXO II – PLANTA ARQUITETÔNICA



N
1
João A

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO Nº:

Por este instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º-B da lei nº 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto 7.499/2011, na Portaria Interministerial nº 531/2011, pela Portaria nº 547/2011, Portaria nº 610/2011 e Portaria nº 228/2012 do Ministério das Cidades e considerando o pactuado no **Contrato Operacional vinculado à segunda oferta pública do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV de que trata a Lei nº 11.977, de 07.07.2009, firmado para a continuidade das obras aprovadas e não iniciadas, ou aprovadas iniciadas e que se encontram paralisadas**, contrato a que este se vincula, as partes qualificadas no Anexo A - Quadro Resumo, convencionam o quanto estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VÍNCULO COM O ANEXO A - QUADRO RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR

Estas cláusulas serão complementadas pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo A, compondo para todos os fins um único instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES CONTRATANTES

Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1 MUNICÍPIO, correspondente ao Município que apresentou o Projeto junto ao Ministério das Cidades, nos termos da regulamentação do Programa Minha casa, Minha Vida.

2.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designado a pessoa física selecionada pelo município enquadrada nos requisitos da Portaria do Ministério das Cidades nº 610/2011.

2.3 BANCO SICREDI, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública de recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.4 ORGANIZADORA ou CREHNOR, correspondente a Crehnor Central, responsável pela operacionalização do Programa e pela orientação técnica e jurídica dos beneficiários e pela fiscalização quanto a execução, qualidade e cronograma das obras.

2.5 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designada a empresa ou o profissional contratado para realizar a edificação da unidade habitacional de cunho social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o conjunto de especificações acerca da composição do investimento para a produção das unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes e as obrigações atribuídas às partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- I. Apresentar os documentos solicitados nos prazos previamente estipulados.
- II. Participar das reuniões a que for convocado;
- III. Comparecer, quando convocado (a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando os documentos denominados “Declaração de Conclusão de Obra” e o “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”;
- IV. Auxiliar ativamente na produção da sua unidade habitacional, que se dará na modalidade de autoconstrução assistida, onde o beneficiário atuará como servente das obras, fortalecendo assim o seu vínculo com a unidade habitacional que lhe será entregue, bem como pela guarda, recebimento e conferência de todo o material de construção entregue ao mesmo;
- V. Observar o que disciplinar lei municipal acerca do período em que ficará impossibilitado de alienar a unidade habitacional objeto do Programa Minha Casa Minha Vida que irá receber;
- VI. Providenciar a limpeza do canteiro de obras ou a demolição;
- VII. Aportar contrapartida, quando previsto no PROJETO DE CONTINUIDADE.

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Serão obrigações mínimas do RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, em documento específico, sob contratação específica pela CREHNOR:

- I. Fornecer técnicos especializados para a realização das obras, de forma que a execução das mesmas, que dar-se-ão pelo regime de auto-construção assistida não sofra nenhum problema de ordem técnica que venha a comprometer a qualidade das unidades;
- II. Entregar a unidade habitacional pronta e acabada no prazo de 12 (doze) meses a contar da autorização emitida pelo BANCO SICREDI;
- III. Fornecer materiais de construção de qualidade compatível, conforme a especificação do Memorial Descritivo para a construção da Unidade Habitacional, que faz parte deste Contrato, bem como a responsabilidade pela correta aplicação e utilização dos materiais de construção;
- IV. Substituir imediatamente quaisquer materiais de qualidade inferior que não apresentem as especificações do Memorial Descritivo para a construção da Unidade Habitacional, que faz parte deste Contrato por outros de qualidade superior e que contemplem as especificações definidas;
- V. Realizar a entrega do material de construção correspondente à unidade habitacional do BENEFICIÁRIO, junto ao canteiro de obras, local onde esta sendo executada a referida obra sem qualquer ônus adicional para as demais partes;
- VI. Corrigir imediatamente quaisquer trabalhos realizados diretamente pela RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ou por empresas ou profissionais por ela subcontratadas que vierem a apresentar defeitos ou não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos, conforme memorial descritivo e projeto de engenharia e arquitetura, sendo certo que tais serviços não sofrerão prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras da unidade habitacional e nem alterações de valores;
- VII. Responder em relação a terceiros, pelos danos que resultem de dolo ou da sua imperícia, negligência ou imprudência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, com fulcro no que disciplina a legislação acerca da responsabilidade civil e criminal;



CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

- VIII. Fornecer todos os EPI'S (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados e BENEFICIÁRIOS durante a execução dos trabalhos;
- IX. A responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento de eventuais salários e remunerações, bem como pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, ficando estabelecido ainda, que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício, eximindo o BENEFICIÁRIO, a CREHNOR e o BANCO SICREDI de quaisquer consequências a respeito e comprometendo-se, ainda, a exibir à CREHNOR, sempre que solicitado, os comprovantes e os assentamentos que atestem o atendimento das referidas obrigações;
- X. Pagar todos os impostos incidentes sobre os materiais de construção, conforme legislação específica;
- XI. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo BANCO SICREDI;
- XII. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e afins;
- XIII. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante;
- XIV. Recolher os valores relativos ao RRT/ART, INSS e CREA/CAU de cada uma das unidades habitacionais;
- XV. Apresentar, quando exigido pela CREHNOR, as vias de recolhimento dos tributos e contribuições acima especificados.
- XVI. Assinar, em conjunto com a CREHNOR o relatório de fiscalização mensal, a fim de que este seja apresentado ao BANCO SICREDI.

§ 1º- O BANCO SICREDI não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO e a mão-de-obra por ela empregada para a execução das obras contratadas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

R

9

Seo A

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

§ 2º- A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, somente será repassada pelo BANCO SICREDI à CREHNOR após o recebimento dos recursos na conta corrente do BANCO SICREDI referente à 5ª parcela, no prazo estipulado no PROJETO DE CONTINUIDADE, que corresponde à aprovação por parte do Ministério das Cidades da conclusão e entrega da obra ao beneficiário, comprovada pela assinatura dos documentos denominados “Declaração de Conclusão de Obra” e o “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - O BANCO SICREDI se compromete a:

- I- Repassar os recursos, desde que efetivamente recebidos pelo BENEFICIÁRIO, MUNICÍPIO e/ou ESTADO e pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante a solicitação da CREHNOR, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no CREA/CAU;
- II- Incluir ou excluir o BENEFICIÁRIO no Cadastro Nacional de Mutuários-CADMUT;
- III- Proceder à devolução da contrapartida a que se refere o Anexo A, exceto bens e serviços, quando os recursos não forem contratados na totalidade;
- IV- Realizar, quando julgar necessário, a vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada.
- V- Fornecer à CREHNOR, sempre que solicitado, as informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao MUNICÍPIO:

- I- Fornecer todas as informações necessárias ao BANCO SICREDI referentes ao andamento da obra, mediante a apresentação de planilhas mensais de medição, relatório fotográfico, declaração de execução e conclusão de etapas emitidas pelo Conselho Municipal de Habitação e Comissão de Beneficiários, constituindo-se em dever do MUNICÍPIO agir de acordo com a moralidade, a boa-fé e a probidade na prestação das informações a fim de que o BANCO SICREDI tenha conhecimento da real situação em que se encontra a obra;

W *g* *Sec* *A*

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

- II- Indicar o nome do BENEFICIÁRIO, na respectiva Planilha de Medição, Relatório Fotográfico e a Identificação do Local da Obra por Coordenadas Geodésicas (GPS);
- III- Colocar à disposição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, junto ao Canteiro de Obras, cópia de todo o projeto executivo, devendo estes permanecer à disposição dos órgãos de fiscalização como: CREA-RS, CAU-RS, CREHNOR, Setor de Engenharia do Município, Ministério do Trabalho, INSS, Conselho Municipal de Habitação e Comissão de Beneficiários(as);
- IV- Fiscalizar o andamento da obra da unidade habitacional, emitir mensalmente o Boletim de medição dos serviços executados e aprovados, bem como emitir e encaminhar as autorizações de pagamento ao BANCO SICREDI;
- V- Manter em seu quadro de funcionários durante todo o período de execução deste Contrato, profissionais com formação técnica nas áreas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para o acompanhamento da execução da obra em todas as suas etapas;
- VI- Emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras;
- VII- Guardar e manter as unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- VIII- Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás e outras exigências administrativas e legais porventura necessárias para a concretização do objeto do presente contrato;
- IX- Responsabilizar-se por declarações falsas, incorretas ou inexatas prestadas por seus prepostos, funcionários ou pessoas que integrem a qualquer título o seu quadro de pessoal;
- X- Confeccionar Plano de Trabalho Social e desenvolvê-lo;
- XI- Garantir infraestrutura básica que permita as ligações da unidade habitacional, ao que se refere às instalações elétricas, de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, acesso às vias públicas e drenagem de águas pluviais;

✓

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

XII- Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso;

XIII- Integralizar a contrapartida;

XIV- Promover a regularização fundiária e seu respectivo registro nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da Lei nº 11.977/2009 e suas alterações e da Lei nº 10.257/2001 e suas alterações no que couber, sendo que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO SICREDI, pelo não cumprimento do disposto neste inciso, respondendo exclusivamente o MUNICÍPIO, pelas penalidades advindas de sua não implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA OU CREHNOR

Incumbe à ORGANIZADORA:

I - Assinar, em conjunto com o RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, o relatório de fiscalização mensal, a fim de que este seja apresentado ao BANCO SICREDI.

II – Solicitar ao **BANCO SICREDI** a liberação dos recursos definidos nas alíneas “h” e “i”, exceto bens e serviços, referidas no Anexo A abaixo, de acordo com o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro da obra.

III – Repassar os recursos liberados referentes ao item II desta cláusula ao RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AOS BENEFICIÁRIOS

É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

- I. tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- II. sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
- III. sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

W

7

Sic

A

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES IMPOSTAS AOS BENEFICIÁRIOS

Qualquer declaração falsa por parte do BENEFICIÁRIO acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO e/ou ESTADO se compromete(m) a aportar contrapartida, a título de complementação do montante dos repasses da subvenção econômica, de acordo com o disposto no Anexo A, que serão depositados em conta corrente do BANCO SICREDI na forma e prazos avençados entre esta e o MUNICÍPIO e/ou ESTADO previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO autoriza, através deste instrumento, a ORGANIZADORA ou CRENHOR a repassar os recursos liberados pelo BANCO SICREDI diretamente ao RESPONSÁVEL PELA CONTRUÇÃO.

ANEXO A - QUADRO RESUMO- CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) **MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 97.229.181/0001-64, COM SEDE NA RUA PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900, NA CIDADE DE SÃO SEPÉ/RS, CEP 97.340-000, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.
- b) **BANCO SICREDI:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CNPJ 01.181.521/0001-55, COM SEDE NA AV. ASSIS BRASIL, Nº 3940, 12º ANDAR, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, REPRESENTADO NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL.
- c) **CREHNOR:** COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE CANGUÇU - CREHNOR SUL, CNPJ 05.132.104/0001-73, COM SEDE NA RUA GENERAL OSÓRIO, 579, CENTRO, NA CIDADE DE CANGUÇU/RS, REPRESENTADO NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL.

W

A

João

A

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

d) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO:** A responsabilidade será do beneficiário assistido pelos técnicos da empresa RAZÃO SOCIAL , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , representada na forma do seu Contrato Social.

e) **BENEFICIÁRIO:** NOME COMPLETO , NACIONALIDADE , ESTADO CIVIL , PROFISSÃO , INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº , PORTADOR DO RG Nº , RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA ENDEREÇO COMPLETO .

f) **DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL OBJETO DESTES INSTRUMENTO:** As características da unidade habitacional objeto deste instrumento são as discriminadas no memorial descritivo e projeto arquitetônico em anexo.

g) **DA MODALIDADE OPERACIONAL:** a modalidade operacional da obra será **EMPREENHIMENTO**.

h) **DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA FEDERAL:**

Recursos financeiros no montante de **R\$ 25.000,00**, concedidos pela União.

i) **DA CONTRAPARTIDA:**

Os valores a serem aportados a título de contrapartida são os seguintes:

I. Contrapartida em recursos financeiros – ESTADO DO RS	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
II. Contrapartida em recursos financeiros – MUNICÍPIO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
III. Contrapartida em recursos financeiros – BENEFICIÁRIO	NÃO HÁ
IV. Contrapartida em Bens e/ou serviços economicamente mensuráveis – MUNICÍPIO	NÃO HÁ
TOTAL	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

j) **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

W *l* *Seo* *A*

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** compromete-se a entregar a unidade habitacional pronta e acabada no prazo de 12 (doze) meses a contar da autorização emitida pelo **BANCO SICREDI**. Sendo que a data prevista para a entrega do imóvel é **08/11/2015**.

k) DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta e indiretamente deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca da unidade habitacional, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

São Sepé/RS, de de 2014.

BENEFICIÁRIO

CÔNJUGE DO BENEFICIÁRIO

BANCO SICREDI




Francisco Meller da Motta
Gerente Prod e Neg Crédito Comercial
Banco Cooperativo Sicredi S.A.



COOPERATIVA



MUNICÍPIO

CONTRATO OPERACIONAL VINCULADO À SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009, FIRMADO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS APROVADAS E NÃO INICIADAS, OU APROVADAS INICIADAS E QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.

CREHNOR

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

W

Geo

L